



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Licitações e Compras Diretas

Despacho - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DILIC

Brasília, 13 de agosto de 2026.

À Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC),
Com vistas à Coordenação de Engenharia e Arquitetura (COENG),
Com vistas à Gerência de Análise de Projetos (GEAP),
Com vistas à Equipe de Planejamento da Contratação (EPC),

Assunto: DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - EMPRESA ADTEL FACILITIES LTDA.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ADTEL FACILITIES LTDA.** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 (211002471), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para realização de serviços sob demanda nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF.

A impugnante questiona, em síntese, a metodologia adotada para a composição dos custos da contratação, especialmente quanto: **I)** ao tratamento conferido aos materiais de consumo na composição do BDI; e **II)** à ausência de previsão, nas planilhas de custos da mão de obra, de adicionais de insalubridade e periculosidade para determinados postos de trabalho.

Considerando que as alegações apresentadas envolvem aspectos eminentemente técnicos relacionados à formação do orçamento estimativo, às planilhas de custos e formação de preços, à composição do BDI e às condições ocupacionais dos postos de trabalho, a matéria foi submetida à unidade técnica competente para análise.

Em resposta, foi acostado aos autos o **Relatório nº 4/2026 – SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (211049425)**, no qual foram analisados os argumentos da impugnante à luz do Termo de Referência, da Memória de Cálculo das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços e da Memória de Cálculo do BDI. A unidade técnica concluiu que os argumentos apresentados não demonstram a existência dos vícios apontados.

No que se refere aos **materiais de consumo**, a área técnica esclareceu que estes foram considerados na estrutura orçamentária da contratação, existindo, inclusive, o **Anexo V-A2 – Material de Consumo**, além do Anexo V-B – Materiais para Manutenção. Esclareceu, ainda, que o Termo de Referência estabelece disciplina própria para incidência do BDI sobre materiais, inclusive mediante utilização de BDI reduzido em relação ao aplicável aos serviços, não se verificando a alegada incorporação indistinta dos custos diretos dos materiais em percentual genérico de BDI.

Quanto aos **adicionais de insalubridade**, a manifestação técnica esclareceu que a ausência de previsão genérica para determinadas categorias não decorreu de omissão da Administração, mas da inexistência de comprovação técnica suficiente para presumir previamente sua incidência e respectivo grau para cada função. Registrou-se, ainda, a previsão de elaboração de avaliação técnica das condições ambientais e ocupacionais, considerando que o direito ao adicional decorre das efetivas condições em que o trabalho é desenvolvido, e não simplesmente da denominação do cargo.

De igual modo, quanto à **periculosidade**, restou demonstrado que a Administração não desconsiderou a parcela, uma vez que a Memória de Cálculo contém rubrica específica e prevê o percentual de 30% sobre o salário-base para o posto de Eletricista, além de estabelecer mecanismo para eventual reconhecimento do direito para outros postos quando efetivamente caracterizado e tecnicamente comprovado mediante documentação pertinente.

No tocante à alegação de que determinados adicionais já seriam pagos no âmbito do contrato atualmente vigente, a área técnica esclareceu que o reconhecimento de determinada verba em contratação anterior não implica, por si só, sua reprodução automática no orçamento da nova contratação, que deve observar suas próprias características, quantitativos, condições de execução, composição da equipe e ambientes de trabalho, conforme definido na respectiva fase preparatória.

Nesse contexto, verifica-se que os pontos suscitados pela impugnante foram submetidos à unidade responsável pela matéria técnica, que, após análise dos documentos integrantes da fase preparatória, concluiu não haver elementos suficientes para determinar a inclusão automática dos adicionais pretendidos ou a alteração da metodologia de composição do BDI.

Dessa forma, considerando os fundamentos técnicos constantes do **Relatório nº 4/2026 – SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (211049425)**, os quais adoto como fundamento desta decisão, e observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto ao processamento das impugnações ao instrumento convocatório, bem como do **Decreto Distrital nº 44.330/2023, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa ADTEL FACILITIES LTDA. e, no mérito, DECIDO PELO SEU NÃO ACOLHIMENTO**, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

Registre-se que a presente decisão se encontra amparada na manifestação da unidade técnica competente, que concluiu pela inexistência de vício capaz de comprometer a legalidade, a exequibilidade ou a competitividade do certame e opinou expressamente pelo não acolhimento da impugnação.

Ressalta-se, por fim, que, **independentemente do não acolhimento da presente impugnação**, o certame encontra-se **SUSPENSO** para a adoção das providências administrativas e técnicas necessárias ao seu regular prosseguimento. Concluídas as medidas pertinentes, a continuidade do procedimento e a nova data da sessão pública serão devidamente comunicadas aos interessados pelos meios oficiais.

Dê-se ciência à impugnante e aos demais interessados, promovendo-se a divulgação desta decisão pelos meios pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CRISTIANO DE ARAGÃO PINTO - Matr.1719669-8, Agente de Contratação**, em 13/08/2026, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211280488** Código CRC: **7F995A55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Site - www.ssp.df.gov.br